

Bruxelas, 27 de Novembro de 2008

## **Ambiente: Comissão envia última advertência a Portugal por incumprimento da legislação em matéria de água potável**

***A Comissão Europeia enviou a Portugal uma última advertência escrita por não-cumprimento de um acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias sobre a água potável, tendo-lhe sido conferidos poderes para requerer ao Tribunal de Justiça a aplicação de coimas se Portugal não der rápido cumprimento. Quase oito anos após a entrada em vigor das normas da União Europeia e três anos após o referido acórdão, a água potável em Portugal continua a não ser segura para o consumo humano em muitos locais.***

Stavros Dimas, Comissário responsável pelo Ambiente, declarou: "É inaceitável que, passado tanto tempo, Portugal não garanta ainda a segurança da água potável em todo o país. Este problema representa uma ameaça para a saúde humana e deve ser rapidamente resolvido. Se tal não acontecer, a Comissão encarará a possibilidade de requerer ao Tribunal de Justiça a aplicação de coimas a Portugal por cada dia em que persista o incumprimento."

### **Última advertência escrita antes de recurso ao Tribunal**

Foi enviada a última advertência nos termos do artigo 228.º do Tratado. Este artigo confere poderes à Comissão para, após o envio de duas advertências escritas, requerer ao Tribunal de Justiça a aplicação de coimas a um Estado-Membro que não tenha dado pleno cumprimento a um acórdão anterior.

A Directiva relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano<sup>1</sup>, de 1998, tem por objectivo garantir a segurança de toda a água potável estabelecendo limites rigorosos para as concentrações toleradas de microrganismos e produtos químicos. A água potável deve ser regularmente controlada para assegurar o cumprimento da directiva. Foi fixado aos Estados-Membros um prazo até 25 de Dezembro de 2000 para transporem a directiva para as respectivas legislações nacionais.

Num processo intentado pela Comissão, o Tribunal de Justiça declarou em 2005 que a água potável em Portugal infringia a directiva por não cumprir sete dos seus requisitos relativos, nomeadamente, a coliformes fecais, coliformes totais, estreptococos fecais, *Clostridia perfringens*, alumínio, ferro e manganês.

---

<sup>1</sup> Directiva 98/83/CE relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano

Desde o acórdão do Tribunal, as autoridades portuguesas adoptaram várias medidas para resolver os problemas como a criação de um organismo único para a gestão dos sistemas de controlo da água, medidas de controlo da qualidade da água e de desinfeção da água nas redes de distribuição, bem como a modernização das infra-estruturas.

Registam-se, contudo, atrasos na aplicação de algumas destas medidas e os projectos de infra-estruturas no domínio da água não deverão estar concluídos antes de 2013. Entretanto, o mais recente relatório de controlo revela que a água potável em muitas áreas de Portugal continua a não respeitar os limites microbiológicos estabelecidos no acórdão do Tribunal.

Face a esta situação insatisfatória, a Comissão decidiu prosseguir a sua acção em justiça. Portugal tem um prazo de dois meses para dar resposta à última advertência.

O artigo 226.º do Tratado atribui à Comissão poderes para instaurar processos judiciais contra os Estados-Membros que não cumprem as suas obrigações.

Se considerar que se pode estar perante um desrespeito do direito comunitário que implique a abertura de um processo de infracção, a Comissão começa por enviar uma "carta de notificação de incumprimento" (primeiro aviso escrito) ao Estado-Membro em causa, dando-lhe a oportunidade de apresentar as suas observações dentro de um prazo especificado, normalmente dois meses.

Em função da resposta do Estado-Membro, ou na ausência de resposta, a Comissão pode decidir enviar-lhe um "parecer fundamentado" (último aviso escrito), expondo clara e definitivamente as razões por que considera ter havido infracção ao direito comunitário, e apela ao Estado-Membro para que cumpra as suas obrigações num prazo especificado, normalmente dois meses.

Caso o Estado-Membro não cumpra o parecer fundamentado, a Comissão pode decidir remeter o caso para o Tribunal de Justiça. Se este considerar que houve infracção ao Tratado, o Estado-Membro acusado deve tomar as medidas necessárias para se conformar à decisão do Tribunal de Justiça.

O artigo 228.º do Tratado atribui à Comissão o poder de agir judicialmente contra um Estado-Membro que não cumpra um acórdão anterior do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. Este artigo também autoriza a Comissão a pedir ao Tribunal de Justiça que imponha uma sanção financeira ao Estado-Membro em causa.

## **Processo legal**

O artigo 226.º do Tratado atribui à Comissão poderes para instaurar processos judiciais contra os Estados-Membros que não cumprem as suas obrigações.

Se considerar que se pode estar perante um desrespeito do direito comunitário que implique a abertura de um processo de infracção, a Comissão começa por enviar uma "carta de notificação de incumprimento" (primeiro aviso escrito) ao Estado-Membro em causa, dando-lhe a oportunidade de apresentar as suas observações dentro de um prazo especificado, normalmente dois meses.

Em função da resposta do Estado-Membro, ou na ausência de resposta, a Comissão pode decidir enviar-lhe um "parecer fundamentado" (último aviso escrito), expondo clara e definitivamente as razões por que considera ter havido infracção ao direito comunitário, e apela ao Estado-Membro para que cumpra as suas obrigações num prazo especificado, normalmente dois meses.

Caso o Estado-Membro não cumpra o parecer fundamentado, a Comissão pode decidir remeter o caso para o Tribunal de Justiça. Se este considerar que houve infracção ao Tratado, o Estado-Membro acusado deve tomar as medidas necessárias para se conformar à decisão do Tribunal de Justiça.

O artigo 228.º do Tratado atribui à Comissão o poder de agir judicialmente contra um Estado-Membro que não cumpra um acórdão anterior do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias. Este artigo também autoriza a Comissão a pedir ao Tribunal de Justiça que imponha uma sanção financeira ao Estado-Membro em causa.

Para mais informações sobre infracções em geral, incluindo estatísticas actuais, consultar:

[http://ec.europa.eu/environment/legal/implementation\\_en.htm](http://ec.europa.eu/environment/legal/implementation_en.htm)